



**CONTRATO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS, titular da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/CPF nº 05.350.687/0001-09, Inscrição Municipal nº 274144/001-61, situada na Av. Afrânio Peixoto, 1144, Lobato, Salvador - Bahia CEP:40.470630, neste ato representada pelo Sr. BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO, portador(a) da cédula de identidade nº 106505980, emitida por SSP-PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.351.305-15 adjudicatária do Pregão Eletrônico - PE nº 03/2024 (Registro de Preços-RP) LOTE II, processo administrativo nº 082.17207.2024.0001128-17, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinado aos eventos populares que serão realizados no Interior do Estado da Bahia 2024/2025**, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: Segurança dos Postos; Programação visual e Plotagem; Aluguel de máquinas, mobiliários e equipamentos, ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (**doze**) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do **multiplicador “k” de 0,77**, incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 93.164,52 (noventa e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:				
UNIDADE FIPLAN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/OE
38.101 - APG	14	422	400	4170
REGIÃO/PLANEJAMENTO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO	TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
7800	33.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

- XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI.** executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII.** prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII.** alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XIX.** providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- §1º** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- a)** recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;
- b)** apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- §2º** Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:
- I.** alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- II.** promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- III.** adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV.** realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V.** pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI.** responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII.** arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- VIII.** realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar ao **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX.** apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.
- X.** responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de

acidentes de trabalho;

XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;

VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

IX. manter no local das obras/serviços, um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

§4º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no **PROJETO BÁSICO**:

I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;

II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;

III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VII. submeter ao **CONTRATANTE** o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;

VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;

XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;

XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

II. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o **CONTRATANTE**, renunciando expressamente, a **CONTRATADA**, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

IV. Disponibilizar telefones celulares de todos os integrantes da equipe técnica mínima;

V. Disponibilizar telefone fixo e manter ativa a **Central de Atendimento 24 horas**;

VI. Planejar e garantir, durante todo o evento, a manutenção preventiva e corretiva das unidades, no período integral diário de 24 horas, com equipes interdisciplinares de manutenção, preparadas inclusive para uma reposição indispensável e imediata de materiais e equipamentos;

VII. Manter os locais de implantação dos postos livres de entulhos e materiais que não façam parte das montagens;

VIII. Atender dentro dos prazos necessários à realização do evento, possíveis acréscimos (*montagens, fornecimento de equipamentos, mobiliários, tapumes, toldos, celas, gravilhão, e quaisquer outros itens constantes das planilhas dos módulos*), até o limite do aditivo do Contrato;

IX. Executar, imediatamente após a desmontagem do módulo, a recomposição do solo ou piso com a recolocação de terra, pavimentação e/ou vegetação removidas, deixando área de intervenção da mesma forma encontrada antes das montagens;

X. Manter vigilantes por posto, cujo custo estará no orçamento proposto, em turnos em conformidade com a legislação vigente, (*turnos de 12 horas – 07h00 às 19h00 e 19h00 às 7h00*), cobrindo **24 horas por dia**, ininterruptamente durante toda a montagem e desmontagem dos postos. Os vigilantes deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá da empresa;

XI. Disponibilizar, por conta da Contratada, **02 (duas) pessoas**, devidamente fardadas, 24 horas, sendo **01 (uma) por turno** (*turnos de 12 horas – 07h00 às 19h00 e 19h00 às 7h00*), incluindo todo o material necessário – rodos, panos, vassouras, luvas, máscaras descartáveis, detergentes, sabão, desinfetantes, álcool, baldes, sacos de lixo, cestos de lixo, etc - **em cada posto**, para manter o local sempre limpo. O serviço será até o final dos eventos e entrega dos postos pela **CONTRATANTE**;

XII. Garantir que a prestação de serviço de limpeza em todos os módulos se dará ininterruptamente, e efetuar a troca de funcionários que não estiverem atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**;

XIII. Enviar para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 2 (dois) dias antes do início do evento, dados dos prepostos responsáveis pelo serviço de limpeza de cada posto;

XVI. Emitir **ART** e ou **RRT** do projeto e execução dos serviços conforme exigências dos conselhos de classes;

XV. Disponibilizar Coordenadores e equipe técnica especializada nos diversos serviços contratados, com condições de pronto-atendimento, com transporte, equipamentos, materiais, meios de comunicação, alimentação, em horário integral diário de 24 horas nos dias úteis, finais de semana e durante o evento;

XVI. Atender **RIGOROSAMENTE** as datas limites previstas para entrega dos postos;

XVII. Registrar e comunicar à Fiscalização as interferências nos locais de implantação passíveis de afetar a obra ou o cumprimento dos prazos e condições do Contrato, que não puderem ser equacionados pela própria Executante junto aos órgãos públicos municipais;

XVIII. Anotar consultas à fiscalização e as respostas às suas interpelações;

XIX. Registrar datas de início e de conclusão das atividades de acordo com o Cronograma aprovado;

XX. Caso ocorra acidentes de trabalho durante a prestação do serviço a contratada deverá registrar os acidentes de trabalho e as providências tomadas, sendo que tais medidas são de total responsabilidade da contratada;

XXI. A contratada deverá afixar nos locais de prestação dos serviços todos os elementos técnicos (projetos) necessários a montagem dos postos, bem como lista completa de todos os mobiliários.

XXII. O não atendimento das obrigações pode ensejar recebimento de instauração de processo administrativo sancionatório em desfavor da **CONTRATADA** e aplicação das multas previstas no **art. 192 da Lei Estadual nº 9.433/2005**.

§6º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações:

I. entregar ao **CONTRATANTE**, quando exigido no **PROJETO BÁSICO**, o relatório **"AS BUILT"** parcial correspondente;

II. entregar ao **CONTRATANTE**, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório **"AS BUILT"** correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**;

III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;

IV. prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;

VI. realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;

b) cópia do Diário de Obra;

VI. realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o seu recebimento provisório;

VII. para o recebimento definitivo da obra a **CONTRATADA** deve apresentar o Relatório **"AS BUILT"**;

VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

IV. avaliar o desempenho da **CONTRATADA**, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

V. Garantir disponibilidade do espaço para montagem dos postos e cumprimento do cronograma de execução do serviço da **CONTRATADA**;

VI. Notificar a **CONTRATADA** e comunicar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ocorrências de descumprimento contratual.

VII. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

VIII. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;

IX. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

X. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

XI. Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

XII. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

XIII. Comunicar a liberação de áreas específicas;

XIV. Promover as medições dos serviços executados;

XV. Transmitir instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma. Será aceita a comunicação via correio eletrônico. Todas as tramitações de e-mails serão lançadas no sistema SEI para compor histórico das comunicações;

XVII. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto, podendo, a critério da Contratante, ser obrigado a apresentar todas as comprovações por Atestados e CATs a que ficou sujeito o primeiro integrante.

XVIII. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

XIX. O "Relatório de Vistoria" será documento para comprovação, registro, instruções e determinações relacionadas e referentes à execução dos serviços contratados, podendo ser encaminhado à Contratada através de correio eletrônico.

XX. Com relação aos "Relatórios de Vistoria", poderá a Fiscalização:

a) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

b) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

c) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT. A não determinação por parte da Fiscalização não eximirá a Contratada de executar os serviços dentro do prazo e da boa técnica;

d) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

e) Efetuar registro fotográfico completo de todas as montagens no interior, sob pena de interferir na medição.

XIX. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;

III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII. promover, com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados;

VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

- IX.** relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X.** dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XI.** validar o Boletim de Medição;
- XII.** por meio do diário de ocorrências:
- a)** anotar as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
 - b)** avaliar as anotações feitas pela **CONTRATADA**;
 - c)** registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - d)** responder as consultas feitas pela **CONTRATADA**;
 - e)** registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
 - f)** determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
 - g)** anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- XIII.** intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Carla Santiago**, matrícula: **92.087.566**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Devid Uilliam da Silva**, matrícula: **92.11.0022**;

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

- 10.1** As medições serão efetuadas com base nas unidades e quantidades máximas dos serviços constantes na Planilha Orçamentária do Contrato;
- 10.2** As medições relativas às montagens serão realizadas pela Contratante na entrega dos postos, mediante informação da Contratada de que os serviços foram concluídos. As medições dos serviços de manutenção e higienização serão efetuadas durante os eventos;
- 10.3** Após o evento, a Contratante emitirá, em até 30 dias corridos, as planilhas de medições para apresentação e assinatura da contratada;
- 10.4** Os documentos de medições serão encaminhados à Coordenação responsável pela execução financeira da Contratante para providências e instruções relativas ao pagamento.
- 10.5** Após a última medição do Contrato, a Contratada deverá solicitar expressamente à Contratante, o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 10.6** Qualquer possível omissão ou ação, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GLOSAS

- 11.1** As atividades previstas em contrato, não executadas, serão glosadas;
- 11.2** Os serviços executados dentro dos padrões especificados, mas que em quantidades inferiores às previstas serão pagas de maneira proporcional à execução;
- 11.3** A contratada que não realizar a entrega das instalações elétricas, hidráulica, e equipamentos no prazo determinado e dentro dos padrões exigidos nos projetos, gerando assim atrasos na energização, fornecimento de água e utilização do posto, ou outro fator que inviabilize a utilização do posto, terá seu valor glosado proporcionalmente aos dias em que o posto não for utilizado;
- 11.4** A contratada que utilizar material de qualidade inferior ao especificado e sem autorização por escrito pela Gestão e Fiscalização do Contrato, sofrerá glosa de até 50% do valor do item especificado, podendo incidir ainda o quanto previsto no item **9.3.2**, nos casos em que o quantitativo for inferior ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Projeto Básico:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;

II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

§3º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§4º O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **PROJETO BÁSICO** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. serviços profissionais;

II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§7º Salvo disposições em contrário constantes do **PROJETO BÁSICO**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§10º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§11 No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;

IV. após a aprovação, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);

VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;

VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório " **AS BUILT**" a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos

§9º No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do **CONTRATANTE**;

II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:

- a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
- b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;
- c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
- d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:

a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;

b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;

V. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

VI. para efeito do pagamento da última parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto neste inciso: [NOTA: conforme parecer Sistêmico nº 001658/2020 (processo SEI nº 006.0419.2020.0004907-19 PGE.Net nº 2020.02.001366)]

a) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;

b) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo **CONTRATANTE**.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação dos índices de variação dos preços dos serviços ora licitados, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Coluna 39 (Edital Licitatório nº 45/2023/SSP/DG – Termo de Referência, Item 7, subitem 73, documento SEI nº 00078766009//;

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator “K”, proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

§4º Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 2024

CONTRATANTE
FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH

CONTRATADA
BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO
Boa Era Comércio e Serviços Ltda

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
DIRETORIA GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE POSTOS PARA EVENTO POPULARES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinado aos eventos populares que serão realizados no Interior do Estado da Bahia de abril de 2024 a abril de 2025.

1.2 O Registro de Preços atenderá as necessidades das Forças de Segurança Pública da Bahia, Órgãos da estrutura interna da Secretaria da Segurança Pública que empregarão efetivos nos eventos;

1.3 O Registro de Preços contemplará todos eventos populares que ocorrerão no Interior do Estado da Bahia no período de abril de 2024 a abril de 2025;

1.4 Serão registrados preços para futura contratação de locação e montagem de postos completos com instalações de rede elétrica, de cabeamento estruturado, hidrossanitárias, de ar condicionado, higienização, limpeza, fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos e mobiliários, inclusive serviços de manutenção e desmontagens, conforme material anexo e obrigações constantes em todos os documentos que integram este Termo;

1.5 Deverão ser rigorosamente acatadas as Normas, condições e informações estabelecidas pelos documentos disponibilizados pela CEIRF/SSP, PMBA/DAL e CBMBA/CENAR que são parte integrante do Termo de Referência;

1.6 Portanto, o presente Termo e seus anexos são documentos que se completam e não podem ser interpretados independentemente.

1.7 Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados acima mencionados são de natureza locatícia e serão destinados à execução nos municípios listados em cada lote deste processo de registro de preços.

2 JUSTIFICATIVA

Anualmente as Forças de Segurança Pública e órgãos da estrutura interna da Secretaria de Segurança Pública realizam processos licitatórios para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Diversos eventos são realizados nas cidades do Interior do Estado da Bahia, destacando-se nesse universo as micaretas, festejos juninos e eventos religiosos, estando os referidos eventos já presentes nos calendários das festas populares de cada município.

Cabe considerar ainda que as atribuições das Forças de Segurança Pública se complementam durante o emprego em cada evento, tornando cada vez mais essencial, haja vista a relevância dessas festas

Termo de Referência 00081818659 SEI 020.16864.2023.0028552-37 / pg. 1

para o desenvolvimento econômico e cultural de cada município. Nesse contexto, anualmente é perceptível o crescimento e aprimoramento do processo de planejamento operacional dos órgãos envolvidos, determinando maior integração para acompanhar a evolução da complexidade dos eventos.

Desse modo, a logística apresenta-se como elemento de extrema sensibilidade nesse processo vital para o sucesso do emprego operacional das Forças de Segurança. No rol dos serviços logísticos imprescindíveis está a contratação de montagem e desmontagem dos postos que serão utilizados no evento. Portanto, é fundamental lembrar que a principal função da logística, seja em uma organização pública ou privada, é prover meios necessários no menor custo possível e no prazo requisitado para que a Organização possa cumprir adequadamente suas atribuições finalísticas.

Logo, as experiências vivenciadas em anos anteriores acerca dos riscos de cumprimento dos prazos para montagem dos postos, dos custos dos serviços contratados pelas Forças de Segurança Pública e da simultaneidade de processos com mesmo objeto realizados pelos órgãos foram determinantes para discutir o modelo de contratação. É nesse contexto que a adoção do Sistema de Registro de Preços se apresenta como o modelo com melhor potencial para atender requisitos básicos da logística.

O Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de montagem e desmontagem dos postos dispensará a necessidade de cada órgão realizar processos específicos para mesmo objeto, promovendo excelente contribuição para economia processual. A consolidação da demanda em processo único torna mais atraente para o mercado, repercutindo assim na ampliação da competição e maior possibilidade

economia em escala, e por fim maior celeridade para contratação os postos para cada evento.

Portanto, o Grupo de Trabalho (GT) criado para discutir novo modelo de contratação para o servi concluiu pela adoção do Registro de Preços pelos fatos acima elencados, sendo decidido a realização de tr processos para Registro de Preços. O primeiro teve como escopo Festas Populares em Salvador e RMS, ten processo já realizado e atas de registro de preços em execução. O segundo processo tratou especificamente Carnaval 2024, atendendo demanda em Salvador e nas cidades do Interior do Estado que realizam ever momesmo no mesmo período da Capital do Estado. Logo, o presente processo completará demanda restan Assim, com a realização de apenas três processos é possível atender toda demanda de montagem desmontagem de estruturas de todas as Forças de Segurança da Bahia em todo território do Estado.

3. LOTES DO REGISTRO DE PREÇOS

O critério adotado pelo GT para composição dos lotes e precificação das planilhas de custos d postos visou atender e conciliar as seguintes condições:

- 3.1 Garantir viabilidade logística das empresas que atuam no ramo para assegurar cumprimento Princípio da Ampla Participação;
- 3.2 Dividir demanda total em maior número de lotes possíveis e mantê-los economicamer atrativos;
- 3.3 Dividir demanda total em maior número de lotes possíveis e evitar número demasiado contratadas para prestação de serviço de mesmo Órgão em único evento;
- 3.4 Montar lotes de forma regionalizada, agregando municípios com maior proximidade pe favorecer logística das empresas que atuam no ramo e assim fomentar maior número de participantes no certarr
- 3.5 Padronizar metodologia de precificação dos postos de todos órgãos, conforme requisit constantes na Nota Técnica 00081818657.

Após trabalhos realizados, a composição dos lotes e dos respectivos preços estimados ficaram seguinte forma:

LOTE 1 - JUAZEIRO/SENHOR DO BONFIM/CAMPO FORMOSO/CASA NOVA/CURACÁ				
ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PCBOM TIPO 03	7	R\$ 54.359,53	R\$ 380.516,71
2	PCBOM TIPO 02	4	R\$ 72.250,29	R\$ 289.001,16
3	PEOBOM	20	R\$ 2.906,68	R\$ 58.133,60
4	TOLDOS	1	R\$ 12.146,81	R\$ 12.146,81
5	PPM TIPO I	4	R\$ 74.726,99	R\$ 298.907,96
6	PEO TIPO I	20	R\$ 3.533,04	R\$ 70.660,80
7	TENDA DE ABORDAGEM	4	R\$ 14.696,99	R\$ 58.787,96
8	DPT TIPO I GRANDE	1	R\$ 114.176,79	R\$ 114.176,79
9	DPT TIPO I MÉDIO	2	R\$ 108.693,24	R\$ 217.386,48
10	DPT TIPO 2	2	R\$ 107.635,19	R\$ 215.270,38
11	DEA/SERVVIR 9x9	2	R\$ 91.039,05	R\$ 182.078,10
12	DEA/SERVVIR 6x6	2	R\$ 88.773,15	R\$ 177.546,30
TOTAL DO LOTE				R\$ 2.074.613,05

LOTE 2 - PORTO SEGURO/TEIXEIRA DE FREITAS/EUNAPOLIS/CANAVIEIRAS/CARAVELAS				
---	--	--	--	--

ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PCBOM TIPO 03	3	R\$ 54.359,53	R\$ 163.078,59
2	PCBOM TIPO 02	11	R\$ 72.250,29	R\$ 794.753,19
3	PEOBOM	30	R\$ 2.906,68	R\$ 87.200,40
4	TOLDOS	3	R\$ 12.146,81	R\$ 36.440,43
5	PPM TIPO I	17	R\$ 74.726,99	R\$ 1.270.358,83
6	PEO TIPO I	97	R\$ 3.533,04	R\$ 342.704,88
7	TENDA DE ABORDAGEM	2	R\$ 14.696,99	R\$ 29.393,98
8	DPT TIPO 2	3	R\$ 107.635,19	R\$ 322.905,57
9	DEA 6x6	10	R\$ 88.773,15	R\$ 887.731,50
10	SPREV TIPO 2	2	R\$ 61.927,57	R\$ 123.855,14
TOTAL DO LOTE				R\$ 4.058.422,51

LOTE 3 - ITABUNA/ILHEUS/IBICUI

ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PCBOM TIPO 03	12	R\$ 54.359,53	R\$ 652.314,36
2	PCBOM TIPO 02	1	R\$ 72.250,29	R\$ 72.250,29
3	PCBOM TIPO 01	2	R\$ 86.221,45	R\$ 172.442,90
4	PEOBOM	40	R\$ 2.906,68	R\$ 116.267,20
5	DPT TIPO 2	3	R\$ 107.635,19	R\$ 322.905,57
6	DEA 6x6	6	R\$ 88.773,15	R\$ 532.638,90
7	SPREV TIPO 1	1	R\$ 89.789,53	R\$ 89.789,53
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.958.608,75

LOTE 4 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/VALENÇA/AMARGOSA/CRUZ DAS ALMAS

ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PCBOM TIPO 03	8	R\$ 54.359,53	R\$ 434.876,24
2	PCBOM TIPO 02	6	R\$ 72.250,29	R\$ 433.501,74
3	PEOBOM	54	R\$ 2.906,68	R\$ 156.960,72
4	DPT TIPO 2	2	R\$ 107.635,19	R\$ 215.270,38
5	DPT TIPO I GRANDE	1	R\$ 114.176,79	R\$ 114.176,79
6	DEA 6x6	4	R\$ 88.773,15	R\$ 355.092,60
7	DEA/SERVVIR 9x9	2	R\$ 91.039,05	R\$ 182.078,10
8	SPREV TIPO 1	1	R\$ 89.789,53	R\$ 89.789,53
TOTAL DO LOTE				R\$ 1.981.746,10

LOTE 5 - PAULO AFONSO/GLÓRIA

Termo de Referência 00081818659

SEI 020.16864.2023.0028552-37 / pg. 3

TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS	R\$ 26.263.729,02
--------------------------------------	-------------------

4. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 ÓRGÃO GERENCIADOR

Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia.

4.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.2.1 - Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública da Bahia

4.2.2 - Polícia Militar da Bahia

4.2.3 - Polícia Civil da Bahia;

- 4.2.4 - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- 4.2.5 - Departamento de Polícia Técnica da Bahia.

4.3 Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços

4.4 Validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, improrrogável.

4.5 A abrangência da Ata de Registro de Preços é Estadual.

4.6 Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação do Pregão Eletrônico para registro de preços.

5. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços deverão observar fluxo do processo de contratação, conforme Documento SEI 00081818658, e adotar seguintes procedimentos:

5.1 Solicitações para contratações deverão ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o evento;

5.2 Encaminhar processo ao órgão gerenciador para avaliação e liberação dos quantitativos e postos solicitados da Ata de Registro de Preços, contendo documentos abaixo:

5.2.1 Justificativa da contratação;

5.2.2 Parecer técnico do setor de engenharia ou correlato do órgão demandante acerca dos quantitativos e tipos de postos necessários que deverão ser contratados

5.2.3 Cronograma de execução do serviço elaborado pelo setor de engenharia ou correlato do órgão demandante;

5.2.4 Relatório da Requisição de Serviço gerada no SIMPAS.

5.3 Serviços contratados deverão ser executados mediante celebração de instrumento contratual. Sempre que possível e visando contribuir para economia processual, solicita-se que órgãos participantes celebrem um mesmo contrato para atender eventos diferentes, principalmente os eventos que possuem data próximas para respectivas realizações.

6. GARANTIA DO CONTRATO

Para cada contrato celebrado, deverá ser exigido garantia de **5%** incidente sobre montante total do contratado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme cronograma de execução elaborado pelo setor de engenharia ou correlato do órgão demandante para cada contratação, nos termos do tópico **5** deste Termo de Referência. O prazo de execução do serviço terá sua contagem iniciada a partir da assinatura da Autorização de Prestação do Serviço (APS).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das já discriminadas nos anexos deste Termo de Referência, na minuta padrão do contrato que comporá instrumento convocatório e por força de dispositivos legais, o seguinte:

8.1 Garantir disponibilidade do espaço para montagem dos postos e cumprimento do cronograma de execução do serviço da CONTRATADA;

8.2 Notificar a CONTRATADA e comunicar ao Órgão Gerenciado da Ata de Registro de Preços as ocorrências de descumprimento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das já discriminadas nos anexos deste Termo de Referência, na minuta padrão do contrato que comporá instrumento convocatório e por força de dispositivos legais, o seguinte:

9.1 Disponibilizar telefones celulares de todos os integrantes da equipe técnica mínima, com código da cidade de Salvador (71);

9.2 Disponibilizar telefone fixo e manter ativa a **Central de Atendimento 24 horas**, com código da cidade de Salvador (71);

9.3 Planejar e garantir, durante todos os eventos, a manutenção preventiva e corretiva das unidades no período integral diário de 24 horas, com equipes interdisciplinares de manutenção, preparadas inclusive para uma reposição indispensável e imediata de materiais e equipamentos;

9.4 Manter os locais de implantação dos módulos livres de entulhos e materiais que não façam parte das montagens;

9.5 Atender dentro dos prazos necessários à realização dos eventos, possíveis acréscimos (*montagens, fornecimento de equipamentos, mobiliários, tapumes, toldos, celas, gravilhão, e quaisquer outros itens constantes das planilhas dos módulos*), até o limite do aditivo do Contrato;

9.6 Executar, imediatamente após a desmontagem do módulo, a recomposição do solo ou piso com a recolocação de terra, pavimentação e/ou vegetação removidas, deixando área de intervenção da mesma forma encontrada antes das montagens;

9.7 Manter vigilantes por módulo, cujo custo estará no orçamento proposto, em turnos e em conformidade com a legislação vigente, (*turnos de 12 horas – 07h00 às 19h00 e 19h00 às 7h00*), cobrindo **horas por dia**, ininterruptamente durante toda a montagem e desmontagem dos postos. Os vigilantes deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá da empresa;

9.8 Disponibilizar, por conta da Contratada, **02 (duas) pessoas**, devidamente fardadas, 24 horas, sendo **01 (uma) por turno** (*turnos de 12 horas – 07h00 às 19h00 e 19h00 às 7h00*), incluindo todo o material necessário – rodos, panos, vassouras, luvas, máscaras descartáveis, detergentes, sabão, desinfetantes, baldes, sacos de lixo, cestos de lixo, etc - **em cada posto**, para manter o local sempre limpo. O serviço será até o final dos eventos e entrega dos postos pela CONTRATANTE;

9.9 Garantir que a prestação de serviço de limpeza em todos os módulos se dará ininterruptamente e efetuar a troca de funcionários que não estiverem atendendo às necessidades da CONTRATANTE;

9.10 Enviar para CONTRATANTE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias antes do início do evento, dados dos prepostos responsáveis pelo serviço de limpeza de cada posto;

9.11 Emitir **ART** e ou **RRT** do projeto e execução dos serviços conforme exigências dos conselhos de classes;

9.12 Disponibilizar Coordenadores e equipe técnica especializada nos diversos serviços contratados com condições de pronto-atendimento, com transporte, equipamentos, materiais, meios de comunicação e alimentação, em horário integral diário de 24 horas nos dias úteis, finais de semana e durante o evento;

9.13 Atender **RIGOROSAMENTE** as datas limites previstas no **Cronograma de Execução** de cada contrato celebrado;

9.14 O não atendimento das obrigações pode ensejar recebimento de instauração de processo administrativo sancionatório em desfavor da CONTRATADA e aplicação das multas previstas no **art. 192 da Lei Estadual nº 9.433/2005**.

10. DECLARAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Serviço de montagem e desmontagem de estruturas é classificado como serviço comum

engenharia, visto que enquadra-se na definição contida no inciso VI do art. 2º do Decreto Estadual 19.898 de 12 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ramos Gabriel de Jesus**, **Coordenador de Projetos**, em 29/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081818659** e o código CRC **0992DC58**.

Referência: Processo nº 020.16864.2023.0028552-37

SEI nº 0008181

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico
--

Número 003/20

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: BOA ERA COMERCIO

SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.350.687/0001-09

ENDEREÇO: AV. AFRÂNIO PEIXOTO Nº 1144, BAIRRO- LOBATO-SALVADOR-BA CEP-40.470-630 FONE: 71 3231 0253 / 71 99190-0013

EMAIL: brtoldos@hotmail.comSITE: brtoldossalvador.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Brivaldo da Silva Nunes Filho C.I Nº 01065059-80

CPF: 064.351.305-15

PROFISSÃO /CARGO: EMPRESÁRIO /SOCIO MAJORITARIO NACIONALIDADE /ESTADO CIVIL:

BRASILEIRO/CASADO

ENDEREÇO: SITO DO POMBAL.300 AP 1102, PITUAÇU -SALVADOR-BA

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinado aos eventos populares que serão realizados no Interior do Estado da Bahia 2024/2025.

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia**Processo:**

020.16864.2023.0021

Valor total dos Lotes: R\$ 5.189.200,18 (Cinco milhões e cento e oitenta e nove mil e duzentos reais e dezoito centavos)**Marca/Modelo:****Fator multiplicador "k" :****L02: 0,77****L05: 0,75****Prazo de Entrega:** Conforme EDITAL / termo de referência**Prazo de Garantia:** Conforme EDITAL / termo de referênciaCondições de pagamento,
conforme termo de referênciaValidade da Proposta
60 (SESSENTA) diasValor Total: 5.189.200,18
Fator multiplicador "k" :
L02: 0,77
L05: 0,75

Declaramos de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e seus anexos, todos os serviços, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Salvador-Ba, 15 de março de 2024

BOA ERA COM E SERV LTDA
CNPJ: 05.350.687/0001-09
Brivaldo da Silva Nunes Filho
CPF: 064.351.305-15

05.350.687/0001-09

BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Av. Afrânio Peixoto, nº 1144
Lobato Cep.: 40.470-630

SALVADOR - BA

Av: Afrânio Peixoto, 1144 – Lobato. – Tel: 3293 2600

Salvador – BA Cep: 40.470-630

www.brtoldossalvador.com.brEmail: brtoldos@hotmail.com

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Núme 003/20
--	----------------

LOTE 2 - FEIRA DE SANTANA POSTOS DPT/PCBA E SSP				
ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	DPT TIPO I GRANDE	3	R\$ 97.578,88	R\$ 292.736,64
2	DPT TIPO I MÉDIO	4	R\$ 93.164,51	R\$ 372.658,04
3	DPT TIPO 2	6	R\$ 39.787,13	R\$ 238.722,78
4	PPI	12	R\$ 116.889,93	R\$ 1.402.679,92
5	CENTRAL DE FLAGRANTES	4	R\$ 110.360,70	R\$ 441.442,80
6	DEA/SERVVIR	4	R\$ 76.818,56	R\$ 307.274,24
7	DAI	4	R\$ 67.463,71	R\$ 269.854,84
8	POSTO DE OBSERVAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4	R\$ 195.436,04	R\$ 781.744,16
9	SPREV TIPO 1	1	R\$ 69.481,92	R\$ 69.481,92
TOTAL DO LOTE - FATOR (K) = 0,77				R\$ 4.176.594,56
LOTE 5 - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/MADRE DE DEUS/SANTO AMARO				
ITEM	TIPO DE POSTO	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PCBOM TIPO 02	5	R\$ 54.187,71	R\$ 270.938,55
2	PEOBOM	30	R\$ 2.180,01	R\$ 65.400,30
3	TOLDOS	15	R\$ 9.110,10	R\$ 136.651,50
4	PPM TIPO I	4	R\$ 56.045,24	R\$ 224.180,96
5	PEO I	35	R\$ 2.649,78	R\$ 92.742,30
6	SPREV TIPO 1	1	R\$ 67.677,19	R\$ 67.677,19
7	SPREV TIPO 2	4	R\$ 38.753,70	R\$ 155.014,80
TOTAL DO LOTE - FATOR (K) = 0,75				R\$ 1.012.605,60



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador II**, em 15/04/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo da Silva Nunes Filho, Representante Legal da Empresa**, em 15/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087569028** e o código CRC **4B46CDA6**.



Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021397

Processo SEI 100.0917.2024.0009549-67. Contratada: Compwire Informática Ltda. (CNPJ 01.181.242/0003-53). Objeto: Extensão de garantia da solução Blade Lenovo alocada no data center da Embasa. Valor Contratado: R\$ 161.962,00. Execução: 24 meses. Assinado em 17/04/24. Origem: Licitação nº SP 023/24. Unidade Gestora: FTIP/DF. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021345

Processo SEI 100.0917.2024.0008196-79. Contratada: Construtora Franco Araujo Ltda. (CNPJ 04.954.329/0001-42). Objeto: Obras de ampliação e melhorias do abastecimento dos setores Centro e Malhado do SAA de Ilhéus a partir da estação de tratamento de água do Pontal. Valor Contratado: R\$ 6.539.755,45, com percentual de 10,03% de desconto. Execução: 360 dias. Assinado em 17/04/24. Origem: Licitação nº LC 130/23. Unidade Gestora: USI / DI. Recursos: Debêntures / próprios. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021411

Processo SEI 100.0900.2024.0008854-11. Contratada: Colosso Locações e Serviços Ltda. (CNPJ 34.841.308/0001-81). Objeto: Instalação de cerca de concertinas dupla clipada nas unidades da Embasa, com fornecimento de material, no sistema de registro de preços - lote 01, através da ata 5000001639, assinada em 05/02/2024. Valor Contratado: R\$ 341.158,50. Execução: 120 dias. Assinado em 17/04/24. Origem: Licitação nº SP039/23. Unidade Gestora: GPT/DG. Recursos Próprios. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021398

Processo SEI 100.0917.2024.0009818-59. Contratada: Vision Net Ltda. (CNPJ 13.134.811/0001-27). Objeto: Serviço de rastreamento, com monitoramento via GPS da frota de veículos, pesados e motos pertencentes à EMBASA, com cobertura em todo o Estado da Bahia. Valor Contratado: R\$ 365.983,20 (valor global do contrato). Execução: 24 meses. Assinado em 17/04/24. Origem: Licitação nº SP 187/23. Unidade Gestora: GLG / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021402

Processo SEI 100.0889.2024.0009873-97. Contratada: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda. (CNPJ 58.514.928/0033-51). Objeto: Aquisição tubos PVC defofo (vários diâmetros), no sistema de registro de preços - lote 01, através da ATA nº 5000001586, assinada em 27/07/2023. Valor Contratado: R\$ 218.303,58 (proposto) / R\$ 248.380,96 (equalizado). Execução: 45 dias. Assinado em 17/04/24. Origem: Licitação nº SP 040/23. Unidade Gestora: GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 111/24

Processo SEI 100.5699.2024.0006464-07. Contrato 460020488. Contratado: HONDA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 16.895.925/0001-88). Prorrogar o contrato por 90 dias, passando o final de execução para 02/07/2024, no valor de R\$ 628.038,10, já considerando acréscimo de 21,89% e supressão de 21,89%. Assinado em 17/04/24. Salvador/BA, 17/04/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo: 082.17207.2024.0001128-17, **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Contratada:** BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.350.687/0001-09. **Objeto:** Contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos destinado aos eventos populares que serão realizados no Interior do Estado da Bahia 2024/2025. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inciso II do Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado do contrato é de R\$ 93.164,52 (noventa e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0003, **Função:** 14, **Subfunção:** 422, **Programa:** 400, **Atividade:** 4170, **Região:** 7800, **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela legislação específica. Assinatura: 16/04/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO: 082.17213.2024.0001056-56, **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos- SJDH. **CONTRATADA:** VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.017.250/0001-05, **OBJETO:** Constitui objeto do

presente aditivo o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, equivalente **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), conforme autoriza o §1º da **Cláusula Primeira**, bem como os §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05. **VALOR:** Passando o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). **U.O:** 38.101; **U.G.:** 0001; **Função:** 14; **Sub Função:** 122; **Programa:** 502; **Atividade:** 2000; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.33.000; **Destinação de Recursos:** 1.500.0.100.000000.00.00.00; **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei Estadual nº. 9.433/2005. Salvador, 16/04/2024. Felipe da Silva Freitas -Secretário

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
44.001.00135/2024	ZUCK PAPEIS LTDA	2.151,00
44.001.00136/2024	ZUCK PAPEIS LTDA	457,92
44.001.00137/2024	ZUCK PAPEIS LTDA	126,72
44.001.00138/2024	ZUCK PAPEIS LTDA	167,00
44.001.00139/2024	ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIAE OFTALMOLOGIA LTDA	931,74
44.001.00140/2024	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	119,00
44.001.00141/2024	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	308,00
44.001.00142/2024	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	156,00
44.001.00143/2024	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	3.595,20
44.001.00144/2024	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	104,85
44.001.00145/2024	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	478,80
44.001.00146/2024	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	462,00
44.001.00147/2024	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	108,00
44.001.00148/2024	MS HOSPITALAR LTDA	865,80
44.001.00149/2024	MS HOSPITALAR LTDA	478,08
44.001.00150/2024	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	1.070,40
44.001.00151/2024	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	520,80
44.001.00152/2024	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	172,50
44.001.00154/2024	F I COMERCIO EM GERAL EIRELI	22.768,50
44.001.00155/2024	JUAREZ FRANCA CARDOSO	2.380,00
44.001.00156/2024	A. SANTOS OLIVEIRA	1.530,00
44.001.00157/2024	ALEX SOUSA DA SILVA JUNIOR 06993677512	2.937,98
44.001.00158/2024	54.225.300 MANOELA DE OLIVEIRA CUNHA	5.940,00

Salvador, 17 de abril de 2024
Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 141/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2023.0154613-01

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** G1 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 47.668.915/0001-33, **OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), e anual em R\$ 2.102.400,00 (dois milhões, cento e dois mil e quatrocentos reais).** UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC/SESAB
COORDENAÇÃO DE COMPRAS- CCO/CEAC/SESAB
RESUMO DE AFM'S

Nome	Valor Total	CNPJ	Fornecedor	AFM / APS	Assinatura da AFM/ APS
BISTURI	R\$ 285.228,00	54.611.678/0001-30	WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	19.004.00355/2024	17/04/2024